



LEI Nº 3.567, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

“Inclui o inciso XXVI ao parágrafo único do artigo 76 da Lei nº 1730/2002.”

Origem: Poder Legislativo

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Inclui o inciso XXVI ao parágrafo único do artigo 76 da Lei nº 1730/2002 que terá a seguinte redação:

“Art. 76 É proibido praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir e mutilar animais silvestres, domésticos, nativos ou exóticos.
Parágrafo único – Entende-se como ato de abuso, maus-tratos e assemelhados:

(...)

XXVI – conduta de manter animais presos com corrente ou qualquer outro meio similar que seja de extensão inferior a um metro e meio, bem como deixar o animal acorrentado sem a possibilidade de abrigo do sol e chuva.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 27 de outubro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Leandro Luis Wurdig Jardim
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos

